

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 20461/2025/2**

Sumário: Abertura do período de consulta pública – Regulamento do Museu de Braga.

Abertura do período de Consulta Pública – Regulamento do Museu de Braga

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga: Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda os termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública do novo Regulamento do Museu de Braga, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal – Balcão Único, ou através do endereço eletrónico regulamentosmunicipais@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário da República, do aviso correspondente. O referido regulamento encontrar-se-á disponível para consulta no sítio de internet do Município e no Balcão Único de Atendimento, durante o horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 17h30). Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, no site do Município e no *Diário da República*.

31 de julho de 2025. – O Presidente da Câmara, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

319384892

Proposta de Regulamento

Museu de Braga

Departamento de Cultura e Turismo

Câmara Municipal de Braga

Braga

2025

Projeto de Regulamento do Museu de Braga

Nota Justificativa

No âmbito da estratégia cultural de Braga 2020-2030, que culminou no reconhecimento no projeto Braga25, Capital Portuguesa da Cultura, a cidade assumiu uma centralidade cultural a nível regional, mas também a nível nacional e internacional. O projeto museológico da Cidade de Braga é o primeiro resultado da Braga25, que consolida um projeto cultural com a cidade e com o território, onde se constrói a cultura com todos os parceiros e agentes culturais. Braga25, abriu a porta da cidade para um novo polo cultural a Norte, promove circuitos menos óbvios e mediatizados e a redefine os espaços museológicos da cidade tendo por base de reflexão o anteprojecto MALHA – Rede de Equipamentos Culturais de Braga (ação 1.3.1 – Conectar – eixo 1.)

Neste sentido, considera-se que a estrutura que melhor pode dar resposta às necessidades do Município, da cidade e do território é um museu de estrutura polinucleada que tem por base as reflexões e os princípios dos museus de território. Assim, e indo ao encontro dos princípios definidos pela CCDR-N, o Município propõe o desenvolvimento do Museu de Braga seguindo os princípios dos museus de identidade territorial, e neste caso específico, com uma estrutura polinucleada.

O Museu de Braga integra, além do seu edifício sede, a Casa dos Crivos – Galeria Municipal, o Museu da Imagem, o Museu da Fábrica Confiança e o Centro Interpretativo do Romano, podendo, ulteriormente, integrarem-se outros núcleos, a fim de se possibilitar uma abordagem abrangente ao património material e imaterial. A sua missão centra-se na investigação, preservação e promoção do património cultural do concelho e do “território-museu”, fortalecendo a identidade local e regional e fomentando a democratização cultural. Assume-se como um laboratório de narrativas emergentes para o desenvolvimento territorial, promovendo a participação das comunidades e o cruzamento entre inovação e contemporaneidade.

O Museu de Braga procura implementar uma metodologia de ação no território, colaborativa e participativa envolvendo todos os públicos, desde os mais generalistas ao público especializado. A estrutura polinucleada, em tese, é uma estrutura em rede. Tendo por base esta premissa e a literatura científica da área, entendemos que o Museu de Braga é o promotor da preservação e valorização da memória histórica, mas também é o ativo fundamental na construção da memória coletiva, do presente e do futuro como marca da individualização regional. O modelo de gestão organizacional, polinucleado, suporta-se numa estrutura simples, acessível e de fácil controlo de forma a promover a rentabilidade de recursos técnicos e humanos. O modelo polinucleado dá consistência e estabilidade a uma gestão integrada dos bens culturais da cidade que se encontram sob tutela municipal. A gestão integrada da rede polinucleada do Museu de Braga, numa perspetiva de gestão integrada dos equipamentos, permite um melhor resultado no funcionamento dos equipamentos, na gestão de recursos humanos, e na manutenção técnica e material, originando otimização de recursos e redução de encargos financeiros. Enquanto museu polinucleado, desenvolve uma abordagem integrada e transversal ao património.

O Museu de Braga é, ainda, o promotor de uma Rede de Museus de Braga (RMB), onde se incluem todas as estruturas museológicas da cidade do setor público e privado. A RMB é uma estrutura colaborativa que procura criar sinergias com o tecido museológico da cidade. Simultaneamente, o Museu de Braga é também o promotor para que os seus espaços integram as diferentes Rotas do Norte, nomeadamente a Rota do Romano a Norte, a Rotado Barroco a Norte, a Rota do Património Industrial a Norte e a Rota da Arte e Arquitetura a Norte, entre outras que sejam consideradas relevantes.

O Museu incentiva a criação artística e a interdisciplinaridade, enquanto preserva e dinamiza o património cultural desenvolvendo a sua atividade na proximidade às indústrias culturais e criativas. O Museu articula curadoria, mediação cultural e redes colaborativas, consolidando-se como um polo de inovação e criatividade. Com programação diversificada e estratégias de cooperação, promove Braga como um centro de referência no panorama museológico, mas também como centro produtor de arte, inovação e criatividade, contribuindo para a valorização cultural e territorial.

O Regulamento do Museu de Braga cumpre os princípios fundamentais da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que orienta a criação, organização e gestão de museus, sublinhando o seu papel na centralidade da proteção e valorização do património cultural. Complementarmente, articula-se com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural onde se enfatiza a preservação do património como elemento estruturante da identidade e memória coletiva.

Quanto à ponderação dos custos e benefícios do presente regulamento, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, estima-se que os benefícios se revelem superiores aos custos implicados, pois é expectável que, com a implementação de uma gestão integrada da rede polinucleada do Museu de Braga, se garanta um melhor resultado no funcionamento dos equipamentos, na gestão de recursos humanos e na manutenção técnica e material, bem como na otimização de recursos e redução de encargos financeiros.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi publicitado, no sítio do Município de Braga, na Internet, o início do procedimento administrativo relativo ao presente projeto de Regulamento, para constituição dos interessados que entendessem apresentar os seus contributos.

Este Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através de publicação no Diário da República a XXX, pelo Aviso n.º XXX, e na Internet, no sítio institucional do Município.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi o presente aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, em reunião de XXX, e pela Assembleia Municipal, na sua sessão de XXX.

Índice	
CAPÍTULO I	7
Disposições gerais	7
Artigo 1.º	7
Lei habilitante	7
Artigo 2.º	7
Objeto e Âmbito	7
Artigo 3.º	7
Identificação e Localização	7
Artigo 4.º	8
Missão	8
Artigo 5.º	9
Objetivos	9
CAPÍTULO II	10
Política de incorporação	10
Artigo 6.º	10
Coleções	10
Artigo 7.º	10
Política de Incorporação	10
Artigo 8.º	11
Critérios de Incorporação	11
Artigo 9.º	11
Modalidades de Incorporação	11
Artigo 10.º	11
Procedimento de Incorporação	11
Artigo 11.º	12
Inventário e Documentação	12
Artigo 12.º	12
Proposta de incorporação noutros museus	12
Artigo 13.º	13
Abatimento de peças	13
Artigo 14.º	13
Critérios para o abatimento de peças	13
Artigo 15.º	13
Procedimentos para o abatimento de peças	13
Artigo 16.º	14
Revisão da documentação normativa	14
CAPÍTULO III	14
Depósitos e cedência temporária de peças	14

Artigo 17.º	14
Depósitos	14
Artigo 18.º	14
Cedência temporária de peças	14
CAPÍTULO IV	15
Inventário	15
Artigo 19.º	15
Inventário	15
Artigo 20.º	15
Registo e Inventariação	15
CAPÍTULO V	15
Programação e exposições	15
SECÇÃO I	15
Programação	15
Artigo 21.º	15
Programação	15
SECÇÃO II	16
Exposições de longa duração e temporárias	16
Artigo 22.º	16
Exposições de longa duração	16
Artigo 23.º	16
Exposições temporárias	16
SECÇÃO III	16
Propostas de programação externa ao Museu	16
Artigo 24.º	16
Artigo 25.º	16
<i>Competências da área de Programação e Curadoria</i>	16
Artigo 26.º	17
Artigo 27.º	17
Artigo 28.º	17
CAPÍTULO VI	18
Normas de utilização e funcionamento	18
Artigo 29.º	18
Horário de funcionamento	18
Artigo 30.º	18
Acesso aos espaços e preços	18
Artigo 31.º	18
Isenções	18
Artigo 32.º	19
Deveres	19

Artigo 33.º	19
Inibições e proibições	19
Artigo 34.º	20
Utilização de aparelhos fotográficos e máquinas de filmar	20
Artigo 35.º	21
Realização de fotografias, propriedade e direitos de autor	21
Artigo 36.º	21
Aquisição de imagens fotográficas	21
Artigo 37.º	21
Publicações	21
Artigo 38.º	22
Suportes de divulgação	22
CAPÍTULO VII	22
Gestão de recursos humanos e financeiros	22
Artigo 39.º	22
Recursos Humanos	22
Artigo 40.º	22
Direção do Museu de Braga	22
CAPÍTULO VIII	23
Disposições finais	23
Artigo 41.º	23
Infrações	23
Artigo 42.º	23
Contraordenações	23
Artigo 43.º	23
Sanção Administrativa	23
Artigo 44.º	24
Dúvidas e Omissões	24
Artigo 45.º	24
Alteração e revisão	24
Artigo 46.º	24
Entrada em vigor	24

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento do Museu de Braga é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas k) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, no preceituado nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sua redação em vigor, conjugado com a Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e com a Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 - O presente Regulamento tem como objeto o Museu de Braga, enquanto serviço público, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira, inserido na estrutura orgânica do Município de Braga, que se configura num espaço museológico com as seguintes características:

- a) Um Museu de identidade territorial de estrutura polinucleada, e ao serviço da sociedade, que investiga, coleciona, conserva, interpreta e expõe o património cultural, material e imaterial, bem como as artes plásticas e visuais;
- b) Aberto ao público, acessível e inclusivo, fomentando a diversidade e a sustentabilidade;
- c) Com a participação das comunidades, o Museu funciona e comunica de forma ética e profissional, proporcionando experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimento;
- d) Dotado de uma estrutura organizacional que lhe permite adquirir, conservar, estudar e valorizar um conjunto de bens culturais com objetivos científicos, educativos, lúdicos e patrimoniais.

2 - O presente regulamento disciplina as formas de organização, gestão, funcionamento e utilização do Museu de Braga.

Artigo 3.º

Identificação e Localização

1 - O Museu designa-se por Museu de Braga.

2 - O Museu de Braga situa-se nas instalações da antiga Escola Francisco Sanches, partilhando instalações com o Arquivo Municipal de Braga, sito na rua D. Pedro V, nº 1B, 4710-374 Braga.

3 - O Museu de Braga integra outros espaços museológicos com localização diferente:

- a) Casa dos Crivos – Galeria Municipal, sito na rua de São Marcos, 37, 4700-328 Braga;
- b) Museu da Imagem, sito no Campo das Hortas, 35-37, 4700-421 Braga;
- c) Museu da Fábrica Confiança de Braga, sito na Rua Nova de Santa Cruz, 4710-409 Braga;
- d) Centro Interpretativo do Romano: *Fonte do Ídolo*, sito na Rua do Raio, 4700-922 Braga; *Termas Romanas do Alto da Cidade*, sito na Rua Dr. Rocha Peixoto, 4700-033 Braga; *Ruínas Romanas do Alto das Carvalheiras*, Rua do Matadouro, 4700-248 Braga e *Domus da Escola Velha da Sé*, sito na rua D. Afonso Henriques, 4700-424 Braga.

4 - O Museu de Braga dispõe de uma loja na qual serão comercializados artigos de promoção e divulgação do Museu podendo ainda ser comercializados outros artigos relacionados com arte e cultura enquadrados no âmbito do Museu.

5 - Os espaços que integram o Museu de Braga, nomeadamente, o Museu da Imagem, a Casa dos Crivos – Galeria Municipal e o Museu da Fábrica Confiança de Braga dispõem igualmente de loja na qual serão comercializados artigos de promoção e divulgação do Museu, podendo ainda ser comercializados outros artigos relacionados com arte e cultura enquadrados no âmbito do Museu.

6 - Ao abrigo das competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea p) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, a Câmara Municipal de Braga pode celebrar contratos de concessão de exploração de bens do domínio público, nomeadamente, da(s) loja(s) do Museu(s) e fixar as respetivas condições gerais, de acordo com as disposições do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Missão

1 - O Museu Braga é um serviço municipal da Câmara Municipal de Braga que aborda o registo, estudo, preservação, valorização e divulgação do património cultural no concelho de Braga através da investigação, incorporação, inventariação, interpretação e exposição do conjunto de bens culturais (materiais e imateriais, móveis e imóveis) que suscitaram a sua criação sob o compromisso de lhes garantir nas condições adequadas de conservação e segurança, um mesmo destino unitário com objetivos científicos, educativos e lúdicos.

2 - Enquanto serviço municipal, é dotado de meios técnicos e administrativos que lhe permite:

- a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;
- b) Promover a recolha, estudo e preservação da história e memória social no território;
- c) Desenvolver o estudo de temas que vão desde a história local à arqueologia, ao património industrial, às artes plásticas e visuais entre outras áreas relevantes para a caracterização da realidade cultural do território e do Município de Braga;
- d) Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento local integrado e sustentado.

Artigo 5.º

Objetivos

1 - O Museu de Braga visa a prossecução de objetivos sociais, culturais e educativos, cujos princípios programáticos procuram uma representatividade do território, desde a preservação da memória histórica, à valorização da paisagem ou à promoção das artes plásticas e visuais.

2 - O Museu de Braga procura implementar uma metodologia de ação no território, colaborativa e participativa envolvendo todos os públicos, desde os mais generalistas ao público especializado com objetivo de salvaguarda, interpretação e promoção dos testemunhos com valor de civilização e cultura do concelho de Braga.

3 - O Museu de Braga tem como missão a salvaguarda, a interpretação e a promoção do património cultural de Braga. É um espaço de diálogo entre passado, presente e futuro, integrando comunidades, criadores e pensadores, artistas plásticos e visuais e o património cultural numa visão inovadora e inclusiva.

4 - O Museu de Braga tem como objetivos a preservação, interpretação e valorização do património cultural, material e imaterial, do concelho, reforçando a identidade territorial e a memória coletiva. Posiciona-se como um polo cultural e criativo de referência no Norte de Portugal, promovendo condições para a fixação e crescimento do tecido artístico local, ao mesmo tempo que atrai novos projetos para a cidade. Enquanto museu polinucleado, desenvolve uma abordagem integrada e transversal ao património.

5 - Comprometido com um modelo museológico inovador e inclusivo, o museu incentiva a participação ativa da comunidade, implementando um projeto educativo, exposições de curta, média e longa duração e circuitos interconectados. Pretende, ainda, fomentar sinergias entre instituições culturais, académicas e científicas, reforçando a investigação do património cultural e das artes plásticas e visuais.

6 - O projeto educativo do Museu desenvolve-se através de uma programação geral e setorial, e propõe novas formas de participação ativa nas atividades culturais, numa perspetiva de partilha de conhecimentos, com abordagens transversais às diferentes temáticas do Museu, desde a arte, arquitetura, ambiente e paisagem e cidadania. Esta abordagem evidencia a importância de criar experiências educativas que vão além da mera transmissão de conhecimento, incentivando a participação ativa e o envolvimento efetivo dos participantes. Neste contexto, o projeto educativo pretende:

- a) Proporcionar experiências educativas diversificadas que estimulem a curiosidade e o pensamento crítico;
- b) Fomentar a participação ativa da comunidade na valorização e preservação do património cultural;
- c) Estabelecer parcerias com instituições educativas e de investigação, promovendo a integração entre a educação formal e não formal.

7 - O Museu de Braga tem como objetivos promover a constituição e gestão horizontal de uma Rede de Museus de Braga (RMB), onde se incluem todas as estruturas museológicas e para-museológicas da cidade do setor público. A RMB é um serviço municipal colaborativo que procura criar sinergias com o tecido museológico da cidade.

CAPÍTULO II

Política de incorporação

Artigo 6.º

Coleções

1 – Integram a coleção do Museu de Braga todos os bens culturais que previamente estavam incorporados no Museu da Imagem, Casa dos Crivos e Divisão de Cultura do Município de Braga, nomeadamente, a coleção do Museu da Imagem, a coleção de pintura, a coleção de desenho e ilustração – em depósito no Arquivo Municipal de Braga – e os bens arqueológicos na dependência e tutela do Município, entre outros.

2 - Constituem a coleção do Museu de Braga:

a) os materiais de qualquer tipo que nele venham a ser incorporados, ao abrigo dos artigos n.º 12 e seguintes da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

b) Os materiais de qualquer tipo que resultem da sua atividade.

3 - As coleções são o reflexo da estrutura polinuclear do Museu, dele fazendo parte todas as fontes materiais e imateriais que nele sejam incorporados.

4 - Podem ser incorporados nas coleções do Museu todos os bens materiais e imateriais que tenham qualidade para a vida cultural e física dos cidadãos e tenham notório significado na existência e na afirmação das diferentes comunidades, desde a vicinal, à concelhia, à regional ou até nacional e internacional.

5 – Podem ser incorporados os bens culturais que resultem das atividades do Museu e que contribuam para a construção das memórias que definem o presente e o futuro com o objetivo de envolver as diferentes comunidades de proximidade que gravitam em torno da Museu.

Artigo 7.º

Política de Incorporação

1 – A política de incorporações está definida no Manual de Gestão de Coleções do Museu onde se estabelecem todas as normas e procedimentos de inventário.

2 - A política de incorporação do Museu de Braga rege-se pelos princípios orientadores definidos no documento fundador do Museu, pela sua missão e objetivos.

3 - O Museu promove a salvaguarda do património móvel e imóvel que se encontra na sua área de atuação e incentiva, quer a doação, quer o depósito de bens culturais relacionadas com o acervo existente e com outros temas de relevância que são parte integrante da história do concelho de Braga.

Artigo 8.º***CrITÉRIOS de Incorporação***

1 - Todos os bens culturais a incorporar no acervo do Museu enquadram-se nos objetivos definidos neste Regulamento, seguindo o estipulado na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, considerando a missão e objetivos do Museu e a sua estrutura polinucleada, o enquadramento das coleções do Museu e a sua estratégia de desenvolvimento, o seu estado de conservação e às condições gerais da coleção.

2 - Não são incorporadas no acervo do Museu peças ou coleções que:

- a) Estejam em mau estado de conservação;
- b) Estando em estado de conservação e/ou manutenção que não seja possível ao Museu assegurar e manter a sua conservação;
- c) Possuam condicionantes de depósito, contrárias ao interesse do Museu e do seu público.

Artigo 9.º***Modalidades de Incorporação***

As modalidades de incorporação de bens culturais no Museu de Braga regem-se pelo estipulado no artigo 13.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses, a saber:

- a) Compra;
- b) Doação;
- c) Legado;
- d) Herança;
- e) Recolha;
- f) Achado;
- g) Transferência;
- h) Permuta;
- i) Afetação permanente;
- j) Preferência;
- k) Dação em pagamento.

Artigo 10.º***Procedimento de Incorporação***

1 - O responsável pela incorporação de novas peças é o Diretor do Museu, sob proposta da área de programação e curadoria.

2 - O Diretor do Museu submete a proposta de incorporação de novas peças ou coleções à aprovação da Câmara Municipal de Braga, correspondendo a aprovação à validação e legalização da incorporação.

3 - A efetivação da incorporação só se verifica depois de concedida a necessária autorização da Câmara Municipal de Braga.

4 - A incorporação de bens culturais no Museu de Braga é precedida da aprovação da Câmara Municipal de Braga, sob pena de se constituir como ilícita.

5 - Quando uma nova peça é incorporada no acervo do Museu é obrigatório o seguinte:

- a) Que, à data de incorporação, a peça possui um título válido de propriedade;
- b) Recolha e registo do máximo de informação disponível sobre a peça e que deverá constar do processo técnico da mesma;
- c) Atribuição de um número de inventário próprio, seguindo o estipulado neste Regulamento.

Artigo 11.º

Inventário e Documentação

1 - O processo de registo e de inventário de uma peça depende da verificação prévia do estipulado nos artigos anteriores deste Regulamento.

2 - O método de registo e inventariação utilizado é o definido no artigo 20.º deste Regulamento.

3 - O Museu de Braga elabora e informatiza uma ficha normalizada de inventário museológico de cada bem cultural incorporado, acompanhada da respetiva imagem e de acordo com as regras técnicas adequadas à sua natureza e em conformidade com as suas normas de preenchimento.

4 - O procedimento de inventário e documentação está definido no “Manual de Gestão de Coleções” do Museu, não obstante deve seguir os seguintes critérios:

- a) Registo de entrada e atribuição de número de inventário;
- b) Marcação do número de inventário no bem incorporado;
- c) Documentação e registo fotográfico;
- d) Acondicionamento.

5 - Não obstante o registo de inventário informatizado, o Museu de Braga tem um registo físico do processo individual de cada bem cultural que integra o seu acervo.

6 - O Museu de Braga tem um “Livro de Registo Geral de Inventário”, no qual se procede ao registo individual de todos os bens que integram o acervo do Museu.

Artigo 12.º

Proposta de incorporação noutros museus

No caso das peças ou coleções cuja incorporação não seja aceite, o Diretor do Museu pode sugerir a sua integração noutros museus cujo acervo seja mais consentâneo com a temática dos bens culturais em causa.

Artigo 13.º

Abatimento de peças

O abatimento de uma peça é o processo através do qual esta é definitivamente retirada do acervo do Museu.

Artigo 14.º

Critérios para o abatimento de peças

- 1 - O abatimento de uma peça obriga a atualização da documentação que a ela diz respeito.
- 2 - O abatimento de uma peça não pode basear-se em critérios individuais, casuísticos, relacionados com modas ou com a obtenção de lucro com a sua venda.
- 3 - O abatimento de uma peça é feito em consciência, de modo ponderado e obedecendo a critérios bem definidos.
- 4 - Os critérios que podem justificar o abatimento de uma peça são os seguintes:
 - a) A peça não se enquadra nos objetivos definidos nos Artigos 6.º e 7.º deste Regulamento;
 - b) A peça sofreu danos físicos irre recuperáveis, por motivo de acidente ou catástrofe;
 - c) Apesar de cuidados de conservação preventiva a peça encontra-se em avançado estado de deterioração;
 - d) A peça exige cuidados especiais de conservação e de armazenamento que o Museu não consegue disponibilizar;
 - e) A peça vai ser transferida para outra instituição museológica onde é mais consentânea com o conjunto das coleções.

Artigo 15.º

Procedimentos para o abatimento de peças

- 1 - A decisão de abatimento de uma peça é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou do Vereador com competência delegada, mediante proposta do Diretor do Museu.
- 2 - Da proposta de abatimento consta a seguinte informação:
 - a) Número de inventário;
 - b) Fotografia da peça;
 - c) Historial de aquisição da peça;
 - d) Se foi doada, deve constar o nome do doador;
 - e) Justificação para a proposta de abatimento ou de transferência da peça para outra instituição;
 - f) Cópia da ficha de inventário em suporte físico;
 - g) Outros dados considerados relevantes.
- 3 - A proposta de abatimento a submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou ao Vereador com competência delegada, é feita logo que se pretenda vir a abater uma peça.

4 - A efetivação do abatimento só se verifica depois de o Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou do Vereador com competência delegada, ter concedido a necessária autorização.

5 - Existe um livro de registos de abatimento de peças, no qual se enumeram todas as peças abatidas, assinalando-se os dados constantes na proposta de abatimento da peça e a data em que tal sucedeu.

6 - O número de inventário mantém-se, indicando, no entanto, que a peça foi abatida ao inventário.

7 - A ficha de inventário e o processo individual da peça são atualizados com a informação sobre o seu abatimento ao inventário.

Artigo 16.º

Revisão da documentação normativa

A documentação normativa, nomeadamente o Regulamento do Museu, o Manual de Gestão de Coleções e o Manual de Conservação Preventiva, são revistas e atualizadas quinzenalmente.

CAPÍTULO III

Depósitos e cedência temporária de peças

Artigo 17.º

Depósitos

1 - O Museu de Braga pode aceitar depósitos de coleções, que entidades públicas ou privadas queiram confiar à sua guarda, desde que as referidas coleções se enquadrem na missão e objetivos do Museu.

2 - Dos objetos depositados é lavrado um Auto de Depósito, no qual são enunciadas as respetivas condições e elencados os respetivos bens.

3 - Os depositantes podem, a todo o tempo, levantar os objetos depositados, devendo, para o efeito, fazer a devida comunicação à Direção do Museu de Braga com, pelo menos, um mês de antecedência, salvo se tal não for estabelecido por acordo, contrato ou protocolo, um regime diverso.

Artigo 18.º

Cedência temporária de peças

1 - Os bens culturais que integram as coleções do Museu de Braga podem, em qualquer altura, ser requeridos para integrarem, a título de empréstimo, exposições temporárias organizadas por outras instituições nacionais e internacionais.

2 - As entidades interessadas na cedência temporária de bens culturais do Museu Braga requererem o seu empréstimo, em formulário próprio a fornecer pelo Museu.

3 - As condições de cedência de bens culturais das coleções do Museu estão definidas no Manual de Gestão de Coleções do Museu.

CAPÍTULO IV

Inventário

Artigo 19.º

Inventário

O Museu de Braga organiza:

- a) O inventário dos bens culturais existentes, seguindo as normas de inventário gerais, definidas pelo extinto Instituto dos Museus e da Conservação, aplicáveis aos museus portugueses.
- b) O registo de novas entradas;
- c) O catálogo em fichas informatizadas de tipo uniforme.

Artigo 20.º

Registo e Inventariação

1 - As normas e processos de registo e inventário das coleções do Museu estão definidos no Manual de Gestão de Coleções do Museu.

2 - As formas de registo e marcação de bens culturais estão previstas no Manual de Conservação Preventiva e no Manual de Gestão de Coleções do Museu.

CAPÍTULO V

Programação e exposições

SECÇÃO I

Programação

Artigo 21.º

Programação

1 - Cabe à área da programação e curadoria do Museu desenvolver o plano de atividades e orçamento que, depois de aprovado pela Direção do Museu, é submetido à apreciação da Câmara Municipal.

2 - O plano de atividades e orçamento contém os seguintes elementos:

- a) Definição das linhas programáticas, curatoriais e científicas das exposições e atividades do Museu, incluindo nos diferentes núcleos museológicos;
- b) Proposta de exposições de longa duração, temporárias e outras atividades;

- c) Definição da política de investigação sobre o acervo e novas aquisições;
- d) Articulação de atividades e planeamento com curadores, artistas, investigadores e instituições académicas;
- e) Planeamento e programação de atividades no âmbito do projeto educativo do Museu.

SECÇÃO II

Exposições de longa duração e temporárias

Artigo 22.º

Exposições de longa duração

As exposições de longa duração são aquelas que têm como objeto as coleções do Museu de carácter fixo nos espaços do Museu, com uma duração não inferior a dois anos.

Artigo 23.º

Exposições temporárias

1 - As exposições temporárias são aquelas que se realizam por um período de tempo inferior a um ano.

2 - As exposições temporárias realizadas no Museu de Braga enquadram-se num projeto expositivo alargado definido no Plano de Atividades do Museu.

SECÇÃO III

Propostas de programação externa ao Museu

Artigo 24.º

Apreciação de candidaturas

1 - A avaliação e aceitação de propostas programáticas externas ao Museu de Braga é da exclusiva responsabilidade da área de programação e curadoria.

2 - Em todos os casos, compete à área de programação e curadoria assegurar que as propostas aceites estejam alinhadas com as linhas programáticas e curatoriais definidas no Plano de Atividades do Museu de Braga, bem como garantir a respetiva cabimentação orçamental.

Artigo 25.º

Competências da área de Programação e Curadoria

A área de programação e curadoria tem como competências:

- a) Selecionar as propostas externas que integram o programa do Museu, com base nos critérios estabelecidos no artigo seguinte;
- b) Recusar candidaturas que não preencham os requisitos exigidos ou que não se enquadrem na estratégia programática do Museu;
- c) Solicitar pareceres a entidades externas, sempre que necessário, para fundamentação técnica, científica ou artística da avaliação das candidaturas;
- d) Garantir a inclusão das atividades aceites no Plano de Atividades e Orçamento do Museu, assegurando a cabimentação orçamental.

Artigo 26.º

Crítérios de Seleção de Candidaturas

As candidaturas externas são avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade técnica e expressiva;
- b) Inovação e pluralidade artística;
- c) Interesse cultural e relevância para a programação do Museu;
- d) Compatibilidade conceptual com as linguagens contemporâneas das artes plásticas e visuais;
- e) Sustentabilidade e viabilidade orçamental da proposta.

Artigo 27.º

Relatório de Avaliação

1 – A área de programação e curadoria elabora um relatório fundamentado sobre as candidaturas aceites e rejeitadas, com base nos critérios referidos no artigo anterior.

2 – O relatório de avaliação é apresentado à Direção do Museu para aprovação pelo eleito com competências próprias ou delegadas na área da Cultura.

Artigo 28.º

Comunicação das Candidaturas Aceites e Rejeitadas

1 – As candidaturas aceites são comunicadas por escrito aos proponentes, acompanhadas do Regulamento de Organização e Funcionamento do Museu de Braga e da minuta da declaração de aceitação.

2 – A declaração de aceitação formaliza a concordância do proponente com:

- a) As datas previstas para a realização da atividade;
- b) O teor do presente regulamento;
- c) As condições orçamentais e logísticas definidas pela área de programação e curadoria.

3 – A declaração assinada é remetida à área de gestão de programas no prazo de sete dias úteis, sob pena de caducidade da candidatura.

4 – A rejeição da candidatura é comunicada por escrito, contendo a fundamentação de facto e de direito.

CAPÍTULO VI

Normas de utilização e funcionamento

Artigo 29.º

Horário de funcionamento

1 – O horário de funcionamento do Museu de Braga, assim como, dos espaços museológicos referidos no n.º 3 do artigo 3.º, é o seguinte:

- a) Verão (1 de março a 31 de outubro): Todos os dias, 10:00h - 18:00h;
- b) Inverno (1 de novembro até 28 de fevereiro): Todos os dias, 10:00h - 17:30h.
- c) Encerrado: 25 de dezembro, 1 de janeiro, 1 de maio;

2 – Existindo necessidades específicas do público, os horários definidos nas alíneas a) e b), do n.º 1 do presente artigo, são alterados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, sob proposta da Direção do Museu.

3 - O acesso dos visitantes às salas de exposição é efetuado até quinze minutos antes da hora determinada para o encerramento das instalações.

Artigo 30.º

Acesso aos espaços e preços

1 - O acesso às salas de exposição no Museu implica o pagamento dos valores fixados para o efeito nas tabelas aplicáveis, salvaguardadas as exceções expressamente previstas no presente Regulamento, sendo necessária a aquisição do respetivo título de ingresso.

2 - Os preços aplicáveis ao ingresso no Museu de Braga constam das tabelas municipais aplicáveis.

3 - Os valores indicados no número anterior são atualizados anualmente, no início de cada ano civil, nos termos fixados na referida Tabela.

4 - A Câmara Municipal de Braga reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar os preços aplicáveis ao Museu de Braga.

5 – Ao apoio financeiro e administrativo e ao apoio a agentes culturais do Museu cabe dar conta mensal ao Departamento de Controlo Financeiro da Câmara Municipal do valor arrecadado na cobrança dos títulos de ingresso.

Artigo 31.º

Isenções

1 - É facultado o acesso gratuito às salas de exposição e atividades do Museu nos seguintes casos:

- a) Crianças até aos 12 anos;
- b) Grupos Escolares;
- c) Pessoa Portadora de Deficiência;
- d) Acompanhante Pessoa Portadora de Deficiência;
- e) Jornalistas e Profissionais de Turismo (devidamente credenciados e no desempenho das suas funções);
- f) Antigo Combatente.

2- Podem ainda ser concedidas isenções ou reduções a quaisquer outras entidades, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal do respetivo objeto, mediante deliberação da Câmara Municipal, em casos devidamente fundamentados.

3 - Dias de Entrada Livre:

- a) Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18 de abril)
- b) Dia Internacional de Museus (18 de maio)

Artigo 32.º

Deveres

1 - São deveres dos utilizadores e visitantes do Museu de Braga:

- a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
- b) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos técnicos e trabalhadores do Museu;
- c) Respeitar e tratar com civismo e urbanidade os utilizadores, visitantes, técnicos e trabalhadores do Museu;
- d) Preencher os impressos que lhe sejam entregues, para fins estatísticos e de gestão;
- e) Manter em bom estado de conservação, os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- f) Proceder ao pagamento da quantia devida pelo acesso ao Museu de Braga, de acordo com as tabelas municipais aplicáveis em vigor;
- g) Respeitar o silêncio nos vários espaços do Museu, em especial nas salas de exposições;
- h) Cumprir o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos e demais legislação de direitos autorais e de personalidade.

2 - Sem prejuízo das obrigações previstas no n.º 1, pelos danos e perdas causadas pelos utilizadores e visitantes poderá haver lugar a indemnização à Câmara Municipal de Braga.

3 - Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos utilizadores e visitantes menores de idade que frequentem o Museu, respondendo, nos termos legais, pelos atos por estes praticados.

Artigo 33.º

Inibições e proibições

1 - Por motivos de higiene, segurança e preservação do espólio, exposições, fundos documentais e equipamentos, não é permitido no Museu:

- a) Comer e beber, salvo nos espaços reservados para esse fim;

- b) Fumar;
- c) Entrar com animais;
- d) Provocar ruído;
- e) Entrar com mochilas, sacos, guarda-chuvas ou outros objetos volumosos, devendo os mesmos ser entregues na receção do Museu ou depositados em espaços próprios para o efeito;
- f) Nas salas de exposição o telemóvel deve estar em modo silêncio, sendo possível a realização das chamadas fora das salas de exposição.

2 – No Museu é, ainda, proibido:

- a) Realizar chamadas dentro das salas de exposição, devendo os telemóveis permanecer em modo de silêncio;
- b) Danificar ou subtrair de forma indevida os recursos colocados ao dispor dos utilizadores e visitantes;
- c) Praticar quaisquer atos que prejudiquem o bom funcionamento e ambiente adequado a um Museu;
- d) O acesso, a permanência e a utilização dos serviços e recursos do Museu aos utilizadores e visitantes que infrinjam o estabelecido neste regulamento;
- e) O acesso, a permanência e a utilização dos serviços e recursos do Museu aos utilizadores e visitantes que por algum motivo, não usem de correção, civismo ou urbanidade para com os técnicos e trabalhadores do Museu.

Artigo 34.º

Utilização de aparelhos fotográficos e máquinas de filmar

1 - No espaço museológico é permitido fotografar, sem utilização de tripé, com o objetivo de uso pessoal e não comercial.

2 - É expressamente proibida a utilização ou cedência de imagens ou direitos autorais do espólio museológico, incluindo as reservas do Museu, salvo para uso próprio do Museu, publicações ou fins editoriais, ou outros que envolvam parcerias com outras instituições.

3 - O registo fotográfico, realização de filmagens ou gravação em vídeo no interior do Museu, com o objetivo de promover a sua divulgação, é autorizado pelo Diretor do Museu, sendo, no entanto, a sua utilização restrita a fins de divulgação ou informação nos órgãos de comunicação social.

4 - O registo fotográfico, realização de filmagens ou gravação em vídeo com outros objetivos, designadamente publicitários, rodagem de documentários, filmagem ou gravação de bens museológicos, necessitam de autorização do Diretor do Museu, devendo os pedidos ser remetidos com antecedência mínima de quinze dias, definindo por escrito as áreas e os bens culturais em questão, bem como os fins a que se destinam os registos.

5 - Os pedidos referidos nos números anteriores, são indeferidos sempre que, no caso concreto, se afigure suscetível de contrariar os fins e missão do Museu ou prejudicar o seu bom e normal funcionamento.

6 - Para efeitos do previsto nos números anteriores, é sempre obrigatório mencionar na ficha técnica da obra a designação do Museu de Braga e do Município de Braga.

Artigo 35.º***Realização de fotografias, propriedade e direitos de autor***

- 1 - O Museu de Braga é o único responsável pelo registo fotográfico das obras à sua guarda, sendo da sua inteira responsabilidade assegurar os critérios técnicos e a qualidade das imagens realizadas, quer por técnicos do Museu, quer por outros profissionais que sejam contratados para o efeito.
- 2 - Todas as fotografias de objetos constituem propriedade do Museu, que é igualmente titular de todos os direitos de autor.
- 3 - Em todas as imagens destinadas a fins comerciais ou outros para divulgação pública, são obrigatoriamente referenciados os nomes e logótipos do proprietário da imagem (CMB/MB), bem como do fotógrafo responsável pelo levantamento fotográfico.

Artigo 36.º***Aquisição de imagens fotográficas***

- 1 - Os interessados em adquirir cópias de imagens fotográficas propriedade do Museu apresentam requerimento por escrito, através de formulário próprio a fornecer pelos serviços, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou ao Vereador com competência delegada, contendo a identificação completa do requerente e indicação expressa do fim estrito a que as imagens se destinam.
- 2 - A aquisição de imagens ao Museu de Braga implica o pagamento dos valores fixados na Tabela de Preços do Museu.

Artigo 37.º***Publicações***

- 1 - O Museu promove, sempre que considere oportuna a publicação de catálogos das coleções, de exposições de longa duração e temporárias, roteiros, cartazes, postais ou outras publicações que julgue convenientes.
- 2 - É admitida a reedição periódica de qualquer publicação com destino a venda ou distribuição gratuita.
- 3 - As publicações estão disponíveis na loja do Museu de Braga e em outros locais que a Direção do Museu ou o Município considere convenientes.
- 4 - É admitida a possibilidade de parcerias com editores comerciais a fim de favorecer a distribuição e divulgação de edições do Museu.
- 5 - Os termos de eventuais parcerias mencionadas no número anterior, são definidos mediante proposta da Direção do Museu, com despacho favorável do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 38.º***Suportes de divulgação***

O Museu de Braga tem como suportes privilegiados de divulgação e promoção das suas atividades o sítio web do museu e as respetivas redes sociais, por parte do Município de Braga.

CAPÍTULO VII**Gestão de recursos humanos e financeiros****Artigo 39.º*****Recursos Humanos***

1 – O Município de Braga dotará o Museu de Braga e respetivos núcleos de pessoal com as habilitações legais e necessárias ao respetivo e eficaz funcionamento nas diversas áreas de ação, designadamente:

- a) Direção;
- b) Programação e curadoria;
- c) Conservação e restauro;
- d) Investigação, comunicação e inventário;
- e) Serviços de educação e mediação de públicos;
- f) Organização de exposições, gestão de programas e outras atividades;
- g) Receção e vigilância;
- h) Apoio financeiro e administrativo e de apoio a agentes culturais;
- i) Manutenção, limpeza e higienização;
- j) Outras áreas que se entendam como convenientes para uma efetiva satisfação do interesse público.

2 – Compete ao Município de Braga afetar o pessoal necessário ao bom funcionamento do Museu de Braga, bem como promover a sua atualização e valorização, proporcionando o acesso a formação adequada e diversificada de acordo com a transversalidade das funções dos Museus.

3 – O Município de Braga, através do Museu de Braga, pode recorrer a parcerias com entidades externas, nomeadamente a programas de estágio, formativos ou de investigação de âmbito académico e universitário.

Artigo 40.º***Direção do Museu de Braga***

1 - O Diretor do Departamento de Cultura e Turismo do Município de Braga é, por inerência do cargo, o Diretor do Museu de Braga.

2 – Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, poderá ser indicado qualquer outro dirigente do Departamento de Cultura e Turismo.

3 - A menção à unidade orgânica, reporta-se, em caso de alteração da estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços do Município de Braga, àquela que suceder na respetiva atribuição.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 41.º

Infrações

1 - O incumprimento do disposto no artigo 33.º do presente Regulamento é punível com coima graduada de €150,00 a €500,00.

2 - Em caso de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis são reduzidos para metade.

Artigo 42.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias.

2 - A tramitação do processo de contraordenação obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

3 - Dentro das molduras previstas no presente regulamento, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - O cumprimento da decisão condenatória da autoridade administrativa, não dispensa os infratores do dever de reparação dos danos causados com a sua conduta.

6 - O produto das coimas, previstas no presente Regulamento, constitui receita integral deste Município.

Artigo 43.º

Sanção Administrativa

Em caso de reiterada violação do disposto no presente Regulamento, poderá ainda ser interdita a entrada do infrator nas instalações do Museu por tempo a determinar.

Artigo 44.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada, ouvida a Direção do Museu, tendo em conta as disposições da Lei-Quadro dos Museus, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 45.º

Alteração e revisão

Este regulamento é objeto de revisão ou alteração, nos termos legais aplicáveis, sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Braga entender como necessário.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário da República.

2 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas as normas de posturas e regulamentos do Município sobre esta matéria e as demais que contrariem o regime do presente Regulamento.